



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 879, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Altera os Artigos 7º; 11; 17; 25 e 42 da Lei n.º 730/2017 de 30 de agosto de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município em seu Artigo 7º, VII; Artigo 46, XI; Artigo 69, II e IV; Artigo 91, X da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Valente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Símbolo de Cargos CCE-GP para CCE-GS que compõem a Estrutura Administrativa do Município de Valente e atribui esta modificação aos cargos abaixo relacionados.

Art. 2º. O Artigo 7º, “b)” da Lei nº 730/2017 de 30 de agosto de 2017 com alterações da lei n.º 786/2018, passa a vigor com a seguinte Redação:

“b) **CCE-GS** - Cargo Comissionado Especial de Gestão Superior – Cargo reservado às Funções de Confiança e de provimento em Comissão, de poder hierárquico superior e imediatamente subordinado ao Prefeito Municipal, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com vencimentos fixados no Artigo 42 desta Lei.”

Art. 3º. O Artigo 11, § 2º da Lei nº 730/2017 de 30 de agosto de 2017 com alterações da lei n.º 786/2018, passa a vigor com a seguinte Redação:

“Art. 11 - A Secretaria Municipal de Governo e Gestão- SEGOGE apresenta a seguinte estrutura interna:

(...)

“§ 2º. Ficam criados na Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEGOGE, os seguintes cargos:



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	Secretário Municipal de Governo e Gestão	AP	01
	Chefe do Gabinete do Prefeito	CCE-GS	01
	Diretor de Relações Institucionais	CCE	01
	Diretor de Assuntos Estratégicos	CCE	01
	Diretor de Atendimento ao Público	CC – 1	01
	Ouvidor Geral do Município	CC – 1	01
	Diretor de Planejamento e Projetos	CC – 1	01
	Diretor de Comunicação	CC – 1	01
	Coordenador do SAC	CC – 3	01
	Diretor de Apoio Administrativo	CC – 4	01
	Coordenador Municipal de Defesa Civil	CC – 2	01
	Gerencia Municipal de Convênios	CC – 2	01
Assessor I	CC – 4	02	
Assessor II	CC – 5	03	

Art. 4º. O Artigo 17 da Lei nº 730/2017 de 30 de agosto de 2017 com alterações da lei n.º 786/2018, passa a vigor com a seguinte Redação:

“Art. 17. A Procuradoria Jurídica do Município compõe-se dos seguintes cargos:

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE VAGAS
I – Procurador Jurídico Geral	CCE-GS	01
II – Procurador Adjunto	CCE	03
III – Assessor Jurídico Especial	CC – 1	05
IV – Diretor de Assuntos Jurídicos	CC - 1	01
V – Auxiliar de Arquivo e Diligências	CC - 3	01

Art. 5º. O Artigo 25 da Lei nº 730/2017 de 30 de agosto de 2017 com alterações da lei n.º 786/2018, passa a vigor com a seguinte Redação:

“Art. 25. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes cargos:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
04 DE JULHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 112

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	
SECRETARIA	Secretário	AP	01	
	Diretor de Apoio Psicológico	CC - 2	01	
MUNICIPAL	Diretor Administrativo	CCE	01	
	Diretor de Apoio Financeiro	CC – 3	01	
	Chefe de Gabinete do Secretário	CC – 2	01	
	Diretor de Esportes e Lazer	CCE	01	
DE	Diretor de Cultura	CCE	01	
	Diretor do Centro Cultural	CC – 2	01	
EDUCAÇÃO,	Diretor de Sistema de Informações	CC – 2	01	
	Diretor de Administração Escolar	CCE	01	
CULTURA,	Diretor de Programas Educacionais da Educação Básica	CCE	01	
	Diretor Pedagógico da Educação Básica	CCE	01	
ESPORTE E LAZER	Psicopedagogo	CC – 2	08	
	Orientador Educacional	CC – 2	05	
	Supervisor Escolar	CC – 1	02	
	Supervisor Pedagógico	CC – 3	03	
(*) Escola com mais 500 alunos	Diretor de Rede Físico-Escolar	CC – 3	01	
	Assessor de Educação Infantil	CC – 4	01	
	Assessor de Educação Fundamental I	CC – 4	01	
	Assessor de Educação Fundamental II	CC – 4	01	
	Assessor de Educação Especial	CC – 4	01	
	Assessor de Educação no Campo	CC – 4	01	
	(**) Escola com 351 a 500 alunos	Assessor de Esporte Escolar	CC – 4	01
		Diretor de Unidade Escolar I*	CCE-GS	03
		Diretor de Unidade Escolar II**	CCE-GS	10
		Vice-Diretor de Unidade Escolar I*	CC – 1	03
(***) Escola com 201 a 350 alunos	Coordenador Pedagógico I	CCE-GS	20	
	Vice-Diretor de Unidade Escolar II**	CC – 1	10	
	Secretário Escolar I*	CC – 3	03	
	Vice-Diretor de Unidade Escolar III***	CC – 1	16	
(****) Escola com Até 200 alunos	Diretor de Unidade Escolar III***	CC – 1	15	
	Secretário Escolar II**	CC – 3	10	
	Secretário Escolar III***	CC – 4	16	
	Vice-Diretor de Unidade Escolar IV****	CC – 1	15	
	Diretor de Unidade Escolar IV****	CCE-GS	15	

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Coordenador Pedagógico II	CCE	20
Secretário Escolar IV ****	CC – 4	25
Assessor I	CC – 4	03
Assessor II	CC – 5	04
Assessor de Atividades Esportivas I	CC – 5	02
Assessor de Atividades Esportivas II	CC – 5	02
Assessor de Atividades Esportivas III	CC – 5	04
Assessor de Atividades Culturais I	CC – 5	01
Assessor de Atividades Culturais II	CC – 5	03
Assessor de Atividades Culturais III	CC – 5	04
Diretor de Infocentros e Centros Digitais	CC – 4	01
Diretor do Ginásio Municipal de Esportes	CC – 4	01
Chefe de Divisão Patrimônio, Ações e Informações Culturais.	CC – 4	01
Chefe de Patrimônio e Materiais Esportivos	CC – 4	01
Chefe de Divisão de Merenda Escolar	CC - 4	02
Diretor de Merenda Escolar	CC – 1	01
Diretor de Transporte Escolar	CC – 1	01
Chefe de Divisão de Ações Esportivas	CC – 5	01
Chefe de Divisão de Material Escolar	CC – 5	01”

Art. 6º. O Artigo 42, § 3º da Lei nº 730/2017 de 30 de agosto de 2017 com alterações da lei n.º 786/2018, passa a vigor com a seguinte Redação:

“**Art. 42.** Os Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Fica estabelecida a remuneração dos quadros comissionados e de função de confiança, segundo os seguintes valores:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
04 DE JULHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 112

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

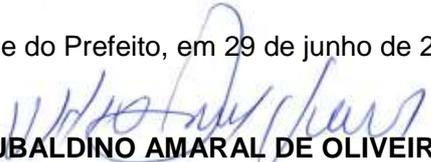


Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

CÓDIGO	VENCIMENTOS
CCE-GS	R\$ 3.000,00
CCE	R\$ 2.500,00
CC – 1	R\$ 2.000,00
CC – 2	R\$ 1.700,00
CC – 3	R\$ 1.400,00
CC – 4	R\$ 1.212,00
CC - 5	R\$ 1.212,00 “

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2022.


UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 29 de junho de 2022.


Antônio Melquiades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br

Praça Getulio Vargas, 01 – Centro, Valente – Ba | Tel: 75 3263-2222 | • Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira